

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO

ATOS DA PRESIDENTE

* PORTARIA PREVI-RIO N.º 832, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Programa de concessão de financiamento para aquisição de equipamentos de informática aos segurados do PREVI-RIO.

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pela Lei Municipal nº 3.344/01 e pelo Decreto nº 32.805/2010, de 23 de setembro de 2010; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria destina-se a regulamentar o Programa de concessão de financiamento para aquisição de equipamentos de informática aos segurados do PREVI-RIO.

§ 1º Poderão ser financiados microcomputadores/notebooks/netbooks e/ou impressoras.

§ 2º - No caso de aquisição de microcomputador/notebook/netbook, sua configuração deverá obedecer, no mínimo, os parâmetros descritos no parágrafo 3º do artigo 6º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º - Poderão obter o financiamento os segurados que atenderem às seguintes condições cumulativas:

I - ser servidor estatutário ativo ou inativo da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional; da Câmara ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

II - não estar em estágio probatório;

III - constar da folha de pagamento dos respectivos órgãos nos quais possua matrícula;

IV - não estar respondendo a inquérito administrativo;

V – possuir margem consignável mínima, nos termos definidos no artigo 18 que permita a aquisição do financiamento;

VI – Não estar em mora para com o PREVI-RIO;

VII – Ter efetuado no mínimo 36 contribuições para o FUNPREVI.

§ 1º As condições previstas nos incisos de I a III do caput são exigíveis no ato de inscrição.

Art. 3º - Os segurados requerentes, ao se inscreverem no Programa, aderem automaticamente aos termos e condições previstas na presente Portaria, autorizando nesse ato a realização dos descontos em folha cabíveis, no caso de efetivar a utilização da carta de crédito.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a efetivação do financiamento subordinar-se-á à manutenção, pelo segurado, desde a inscrição, de todas as condições de habilitação previstas no artigo 2º, até a data de assinatura do contrato de mútuo ou outro ato que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições estarão abertas no período de 27 de setembro a 08 de outubro do corrente ano, na página do Previ-Rio na internet, no endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio>.

§ 1º O servidor que, na condição de segurado, detiver mais de uma matrícula no Município, deverá formalizar uma única inscrição.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará o cancelamento das inscrições em excesso.

§ 3º O servidor deverá explicitar no ato da inscrição as matrículas que servirão de base para o cálculo do valor do financiamento a ser concedido.

§ 4º Para a análise da renda do segurado, e a definição do crédito, somente serão levadas em consideração as matrículas definidas no parágrafo 3º.

Art. 5º - O PREVI-RIO promoverá crítica dos dados declarados, conforme as regras estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º A relação dos habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Eventuais recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação referida no parágrafo anterior.

§ 3º Só serão aceitos para análise recursos impetrados tempestivamente e que sejam acompanhados da devida documentação exigida quando da publicação da relação descrita no parágrafo 1º.

§ 4º A relação final dos segurados habilitados será publicada, tão logo julgados todos os recursos.

CAPÍTULO IV

DA CARTA DE CRÉDITO

Art. 6º - A Carta de Crédito é o documento, emitido pelo PREVI-RIO, que garante ao segurado a concessão de financiamento para aquisição de equipamento de informática.

§ 1º A Carta de Crédito vincula-se à matrícula, ou matrículas, que o servidor detiver no Município, em decorrência de exercício de cargo efetivo sob o regime estatutário, ou, no caso de servidor aposentado, de matrícula ou matrículas relacionadas aos proventos de inatividade.

§ 2º A Carta de Crédito será emitida em nome do segurado.

§ 3º Os equipamentos deverão obedecer às seguintes configurações mínimas:

a) Microcomputador:

Composto de monitor, gabinete, teclado e mouse, com no mínimo 12 meses de garantia:

Processador AMD ATHLON II X2 ou INTEL Pentium Dual Core.

Disco rígido de, no mínimo, 160 GB padrão Serial ATA

Unidade de Gravação de DVD-RW Interno;

Acompanhado de softwares para gravação de DVD/CD-R e DVD/CD-RW, assim como dos manuais, em português, de instalação, configuração e utilização.

Monitor policromático LCD com 17" Cabo de alimentação AC, cabo VGA e cabo DVI (caso seja fornecido com saída DVI).

Memória de, no mínimo, 2 GB DDR2, compatível com o FSB do processador ofertado e o barramento principal da placa mãe.

Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus) versão 2.0, "on-board", com no mínimo 2 saídas.

Adaptador de Vídeo podendo ser integrada à placa-mãe, tendo o conector compatível com o monitor ofertado.

Placa de som podendo ser integrada à placa mãe com caixas de som compatíveis.

Placa de rede Ethernet 10/100 Kbps half-duplex/full-duplex, Conector RJ-45. Podendo ser integrada à placa mãe.

Mouse ótico; conector compatível com a placa mãe ofertada. (PS/2 ou USB)

Teclado com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2; Conector compatível com a placa mãe ofertada. (PS/2 ou USB)

Sistema operacional Windows ou Linux em português previamente instalado.

b) NOTEBOOK:

Processador AMD ATHLON II dual Core Mobile ou INTEL Dual Core.

Disco rígido de, no mínimo, 120 GB padrão Serial ATA

Unidade de Gravação de DVD-RW Interno;

Acompanhado de softwares para gravação de DVD/CD-R e DVD/CD-RW, assim como dos manuais, em português, de instalação, configuração e utilização.

Tela LCD de, no mínimo, 14", matriz ativa.

Memória de no mínimo de 2 GB de memória DDR2

Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus) versão 2.0, "on-board" com no mínimo 2 saídas.

Interface de som integrada a placa mãe com alto-falantes embutidos no gabinete.

Interface de rede Ethernet 10/100 Kbps half-duplex/full-duplex, integrada, Conector RJ-45

Interface de Fax/Modem integrada, conector RJ-11

Teclado com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2;

Bateria e fonte de alimentação

Sistema operacional Windows ou Linux em português previamente instalado.

c) NETBOOK:

Processador Intel Atom

Disco rígido de, no mínimo, 120 GB padrão Serial ATA

Tela LCD, matriz ativa.

Memória no mínimo de 1 GB de memória DDR2

Interface USB 2.0 (Universal Serial Bus) versão 2.0, "on-board" com no mínimo 2 saídas.

Interface de som integrada a placa mãe com alto-falantes embutidos no gabinete.

Interface de rede Ethernet 10/100 Kbps half-duplex/full-duplex, integrada, Conector RJ-45

Teclado com caracteres especiais que permitam utilizar língua portuguesa – ABNT2;

Bateria e fonte de alimentação

Sistema operacional Windows ou Linux em português previamente instalado.

§ 4º Não há configuração específica para impressora, podendo inclusive ser adquirida impressora multifuncional.

§ 5º - Todos os equipamentos deverão ter no mínimo 12 meses de garantia.

Art. 7º - Os contemplados com a Carta de Crédito receberão o extrato da Carta de Crédito no endereço por eles especificados no ato da inscrição.

Art. 8º - O extrato da Carta de Crédito consistirá em instrumento oficial contendo valores, configurações e instruções referentes ao financiamento a que tem direito o servidor, estabelecendo prazo para utilização do crédito.

Parágrafo Único – O extrato da Carta de Crédito deverá ser apresentado pelo servidor no estabelecimento comercial para a efetivação da compra do equipamento, juntamente com seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência, originais.

Art. 9º - A Carta de Crédito terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, durante o qual o segurado poderá utilizá-la, desde que a emissão da Nota Fiscal dos equipamentos adquiridos se dê dentro do referido prazo.

§ 1º Nos casos de impossibilidade da emissão de Nota Fiscal pela empresa dentro do prazo de validade da carta, seja por entrega domiciliar ou por contingências de estoque do fornecedor, admitir-se-á, por exceção, a emissão da Nota Fiscal em data não superior a 30 dias após a data de vencimento da carta, sendo neste caso necessária a apresentação da Nota de Pedido emitida pela empresa, dentro do prazo estipulado no caput, para fins de abertura do respectivo processo.

§ 2º Findo o prazo sem que o segurado utilize o crédito concedido, a Carta de Crédito perderá sua validade, cancelando-se o crédito.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - O processo de empréstimo será constituído com a seguinte documentação:

a) documentos do segurado:

I – cópia da carteira de identidade;

II – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;

III – cópia do último contracheque;

IV – comprovante de residência.

V - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, ou pelo órgão competente do Município, de que o segurado não responde a inquérito administrativo.

b) documento da Empresa:

I – Nota Fiscal da aquisição do equipamento (e Nota de Pedido - quando for o caso).

c) documentos de responsabilidade do PREVI-RIO:

I - Original da Carta de Crédito;

II – Planilha de Cálculos;

III – Contrato de Mútuo;

IV – Atestação quanto ao fato do segurado não estar em mora com o Instituto.

Art. 11 - No caso de o segurado se fazer representar no ato da celebração do Contrato de Mútuo por procurador, deverá fazê-lo por intermédio de instrumento público com poderes específicos para a celebração do ato.

§ 1º A procuração deverá ser apresentada por meio de seu instrumento público original, em conjunto com a documentação prevista no art. 10.

Art. 12 – A verificação, por parte do PREVI-RIO, de documento irregular fornecido pelo servidor, resultará no vencimento antecipado da dívida, com a exigência de seu pagamento integral, além das devidas medidas que se fizerem cabíveis à espécie.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE MÚTUO

Art. 13 - O segurado poderá escolher livremente o equipamento objeto do financiamento, em qualquer das empresas credenciadas no Cadastro de fornecedores da PCRJ, de acordo com as especificações constantes no artigo 6º.

Art. 14 - O servidor adere aos termos desta Portaria e ao Contrato de Mútuo no momento de sua inscrição no Programa, aperfeiçoando-se o contrato com a habilitação do servidor e a aquisição do equipamento, devendo ser assinado o respectivo Termo após a aquisição, apenas para fins de ratificação, instrumentalização e fixação de um dos dois prazos possíveis de pagamento, nas condições previstas nesta Portaria.

Art. 15 - O segurado que fizer uso de sua carta de crédito junto a alguma das empresas credenciadas referidas no artigo 35, deverá comparecer ao PREVI-RIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão da Nota Fiscal de compra do equipamento, para abertura do processo de financiamento, nos termos do artigo 10.

Art. 16 - Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que o segurado compareça ao PREVI-RIO para proceder à abertura do processo, exercer a opção de prazo para pagamento e a assinatura formal do contrato, o mesmo será constituído com base na documentação prevista nos itens b e c do artigo 10, considerando que a empresa que vendeu o equipamento deve enviar uma via da nota fiscal ao PREVI-RIO, nos termos do §2º do artigo 35.

§ 1º O não comparecimento do segurado para abertura do processo no prazo previsto no caput implicará em ratificação da aceitação e adesão tácita deste em relação aos termos do contrato constante no Anexo I, bem como para que o PREVI-RIO proceda ao cálculo do financiamento, considerando o prazo de 18 meses;

§ 2º Fica igualmente autorizada a devida averbação das prestações em folha de pagamento, independente da formalização do contrato, diante da adesão tácita às condições do Programa e contrato respectivo, face à inscrição para a obtenção da Carta de Crédito e a utilização do crédito concedido.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17 - O valor do crédito do servidor será definido tomando-se por base a prestação máxima consignável em folha do mês de setembro de 2010, limitado ao teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 18 - Os financiamentos serão concedidos observadas as seguintes condições básicas:

I - prazo;

II – taxa de juros;

III – prestação consignável;

IV - taxa de risco;

V - taxa de administração e

VI – teto de valor financiável.

§ 1º As respectivas opções de prazo e taxa de juros:

Prazo (meses)	Taxa de juros (% ao mês)
---------------	--------------------------

12	1,00
----	------

18	1,20
----	------

§ 2º O valor da prestação máxima consignável, somado ao total dos outros descontos consignados em folha do servidor, não excederá a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração.

§ 3º A cobrança da taxa de risco destina-se à liquidação do saldo devedor no caso de falecimento do segurado e corresponderá a 0,5% do valor do financiamento.

§ 4º A taxa de administração destina-se ao custeio das despesas operacionais resultantes da concessão e controle dos créditos, e corresponderá a 0,5% do valor do financiamento.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 19 - O pagamento da dívida, inclusive as taxas previstas no artigo 18, será efetuado em prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo único - As prestações serão devidas a partir do mês subsequente à assinatura do respectivo instrumento contratual, ou da abertura do processo nos termos do parágrafo 1º do artigo 16.

Art. 20 - O pagamento do mútuo será efetuado mediante consignação em folha de pagamento do segurado.

§ 1º No caso de a consignação em folha não se efetivar por qualquer motivo, total ou parcialmente, inclusive na hipótese de o segurado deixar de perceber, permanente ou temporariamente, remuneração dos cofres públicos municipais, ficará ele obrigado a recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente as prestações devidas, no PREVI-RIO, sob pena de incidência das multas previstas nesta Portaria e no instrumento contratual respectivo.

§ 2º Durante a vigência do contrato, o segurado somente poderá autorizar novas consignações em folha de pagamento, se estas não comprometerem sua capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes do presente mútuo, considerada sua margem consignável nos limites fixados no artigo 18 e seus parágrafos.

§ 3º Depois de decorrido o prazo contratual, havendo a existência de resíduo oriundo de valores não pagos, ou pagos parcialmente, o PREVI-RIO fica autorizado a consignar em folha de pagamento as parcelas que se fizerem necessárias até a quitação total do débito.

Art. 21 - Durante o mútuo será permitida a liquidação antecipada da dívida, mantidas as condições originárias do financiamento, mediante retirada de boleto de pagamento no PREVI-RIO, sem necessidade de abertura de processo administrativo.

Art. 22 - O financiamento será quitado com o eventual óbito do segurado adimplente.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DA MATRÍCULA DE SERVIDOR

Art. 23 - A perda da condição de servidor público municipal e, conseqüentemente, de sua matrícula, em momento anterior à efetivação da operação de compra e venda, impedirá a assinatura ou adesão ao contrato.

Art. 24 - Celebrado ou ocorrendo a adesão ao contrato, a perda da condição de servidor do Município do Rio de Janeiro não implicará a rescisão do contrato, que continuará em vigor até sua total liquidação, mantidas todas as condições contratuais, devendo o ex-servidor comparecer ao PREVI-RIO para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 25 - O servidor exonerado de cargo efetivo para, ininterruptamente, assumir outro nos quadros funcionais do Município do Rio de Janeiro, sem que ocorra a perda da condição de segurado, mantida ou não sua matrícula anterior, terá transferido para a remuneração do novo cargo o desconto referente ao financiamento.

Art. 26 - Considera-se como data da perda da matrícula a do ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 27 - As prestações e demais encargos previstos nesta Portaria serão pagos pelo segurado, segundo critérios e prazos nela previstos, e seu descumprimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades, que serão aplicadas cumulativamente pelo PREVI-RIO, sem prejuízo quanto aos demais efeitos da mora:

I - multa contratual e

II - juros moratórios;

§ 1º A inobservância dos prazos de pagamento das prestações e/ou encargos acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os respectivos valores, a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 2º Sobre o principal a que se refere o parágrafo primeiro, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 3º A multa e os juros moratórios incidirão a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento das prestações e demais encargos devidos pelo segurado.

Art. 28 - O atraso por período superior a 90 (noventa) dias poderá acarretar o vencimento antecipado da dívida, facultando ao PREVI-RIO exigir, a partir de tal circunstância, o pagamento integral do débito apurado, independentemente de notificação judicial.

Parágrafo Único. Vencida a dívida nos termos do caput, o PREVI-RIO promoverá sua cobrança por intermédio do instrumento que julgar mais apropriado, inclusive as vias extrajudiciais e / ou judicial.

Art. 29 - O PREVI-RIO reserva-se o direito de inscrever em Dívida Ativa, bem como comunicar aos órgãos de proteção ao crédito, eventuais inadimplências do segurado, o qual será previamente comunicado por correspondência domiciliar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caso a aquisição desejada pelo servidor compreender valor superior ao crédito concedido, ele poderá complementá-la com recursos próprios.

§1º Nos casos previstos no caput em que ocorra complementação, deverão ser discriminados os valores na respectiva Nota Fiscal, de forma a ser identificado o valor do crédito a ser financiado pelo Instituto, bem como o valor pago diretamente pelo servidor.

Art. 31 – A transferência de recursos ao estabelecimento comercial será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal ao PREVI-RIO.

Art. 32 - A operação financeira somente será realizada de acordo com os recursos disponíveis, observados os critérios para execução orçamentária e programação financeira relativas ao exercício.

Art. 33 – Caberá ao segurado manter atualizada a base de dados que diga respeito as suas condições pessoais e funcionais, para todos os fins do presente Programa e desta Portaria.

Art. 34 – Não caberá ao PREVI-RIO qualquer ingerência ou interferência na relação entre o segurado/consumidor e a empresa vendedora/fornecedora do(s) equipamento(s), sem prejuízo da

possibilidade de o PREVI-RIO vir a indicar algumas fontes de consulta de preços médios, de forma meramente exemplificativa e informativa aos segurados.

§1º A relação do PREVI-RIO para com a empresa vendedora/fornecedora será restrita ao crédito do valor constante da Nota Fiscal de venda contendo a comprovação da entrega do bem, observado o limite da Carta de Crédito e as especificações mínimas do § 3º do artigo 6º, assim como a relação entre o PREVI-RIO e o segurado/beneficiário se limita à relação mutuante/mutuário, observada a legislação municipal aplicável.

§2º A garantia dos equipamentos adquiridos é de inteira responsabilidade do comerciante e do fabricante, isentando-se o PREVI-RIO de qualquer responsabilização decorrente da aquisição.

Art. 35 – O PREVI-RIO disponibilizará às empresas cadastradas um banco de dados contendo as informações referentes ao número da Carta de Crédito, bem como nome completo e números de identidade e CPF dos servidores contemplados.

§1º O lojista é responsável pela conferência, junto ao banco de dados, da documentação levada à loja pelo servidor no momento da compra.

§2º O lojista deverá enviar ao PREVI-RIO uma via da nota fiscal, a fim de possibilitar a instrução do processo e o pagamento, devendo a nota ser entregue na Subgerência de Atendimento à Assistência Financeira, situada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I, Ala A, 8º andar, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 16 horas.

Art. 36 – Fica delegada ao Diretor da Diretoria de Previdência e Assistência, a competência para firmar os contratos de mútuo objeto da presente Portaria, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do PREVI-RIO, de cujas deliberações caberá recurso ao Prefeito.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ariane Di Iorio Andrade Ferreira

(*) Republicado por ter saído com incorreções. DORIO Nº 130, de 27/09/2010, pág 04